ANTIDUMPING: BRASIL, ÍNDIA E CHINA*

Daniel Ricardo Castelan**

1 INTRODUÇÃO

Desde a assinatura do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio – *General Agreement on Tariffs and Trade* (GATT) – ocorreu uma diminuição gradual das tarifas de importação de seus membros. As sucessivas rodadas de negociação contribuíram para reduzir o uso desse instrumento de política comercial, tendo em vista que o GATT determina, com ressalvas, que apenas tarifas sejam utilizadas para proteger a indústria e que periodicamente as partes contratantes se engajem em negociações para diminuir os níveis de proteção. Na Rodada Uruguai, por exemplo, acordou-se para países desenvolvidos uma redução média de 40% na tarifa consolidada de bens industriais, que caiu de uma média de 6,8% para 3,8%. Países em desenvolvimento adotaram uma consolidação ampla de tarifas que anteriormente não estavam sujeitas a limites (OMC, 2011a).

No entanto, a redução das tarifas foi acompanhada pela difusão de outras formas de proteção à indústria, inclusive pelo recurso a instrumentos que deveriam ser adotados apenas para combater o comércio desleal, como medidas *antidumping*. Entre 1995 e 1999, no período de implementação dos cortes tarifários acordados na Rodada Uruguai, em média foram notificadas à Organização Mundial do Comércio (OMC) 251 investigações *antidumping* por ano. O número se manteve alto nos cinco anos seguintes, mas reduziu-se para a média anual de 171 investigações entre 2006 e 2011, quando o cronograma de implementação já havia terminado (OMC, 2011b).

Medidas *antidumping* foram incorporadas ao GATT para combater a diferenciação de preços entre mercados distintos, por convenção considerada uma prática desleal de comércio. Por isso o acordo permite que um país adote mecanismos de proteção caso a indústria doméstica seja prejudicada por importações realizadas abaixo do seu "valor normal", ou seja, abaixo do preço praticado no mercado doméstico do país exportador. No entanto, com o objetivo de disciplinar seu uso indiscriminado ao final da Rodada Tóquio (1973-1979), adotou-se um entendimento sobre a aplicação de medidas *antidumping* que, com alterações, foi incorporado à OMC após a Rodada Uruguai (1986-1994).

^{*} Este trabalho é produto do Projeto Regulação do Comércio Global da Diretoria de Estudos e Relações Econômicas e Políticas Internacionais (Dinte) do Ipea.

^{**} Doutorando em Ciência Política pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e pesquisador bolsista do Programa de Pesquisa para o Desenvolvimento Nacional (PNPD) do Ipea.

Antidumping: Brasil, Índia e China

Se durante um longo período o uso de medidas *antidumping* restringiu-se a países desenvolvidos, a partir dos anos 1990 observou-se sua difusão entre países em desenvolvimento. Entre 1995 e 2011, a Índia foi o membro da OMC que mais iniciou investigações. O governo brasileiro, por sua vez, recentemente adotou medidas para fortalecer o sistema de defesa comercial, enquanto a China foi o principal alvo dessa forma de proteção nos últimos anos.

Pela importância que as medidas de defesa comercial têm ganhado como forma de proteção à indústria, este artigo analisa a aplicação de medidas *antidumping* por Brasil, Índia e China (BIC) entre 1995 e 2010.

O trabalho foi escrito a partir da organização e análise da base de dados coletada por Bown (2010) e hospedada no Banco Mundial, construída com informações publicadas por órgãos nacionais de defesa comercial. Tendo em vista que a metodologia de coleta é distinta dos dados da OMC, existem pequenas discrepâncias entre o número de investigações publicadas pelas duas fontes, assim como uma quantidade maior de informações indisponíveis na base de dados do Banco Mundial.

Ainda assim optamos por essa fonte de informações porque ela apresenta medidas antidumping em um nível de agregação indisponível na OMC e permite a análise do número de produtos investigados por cada país, em vez do número de investigações iniciadas.¹ Essa informação foi importante porque alguns países, embora tenham iniciado relativamente poucas investigações, em cada caso analisam a importação de diversos produtos, o que tem impacto sobre o número de bens atingidos pelas medidas antidumping e sobre o volume e o valor das importações afetadas pelas investigações.

2 BRASIL, ÍNDIA E CHINA COMO DEMANDANTES DE DEFESA COMERCIAL

Dessa forma, nesta seção apresentamos o padrão de utilização de medidas *antidumping* por Brasil, Índia e China. Índia e China são importantes usuários, embora a Índia investigue um número muito maior de produtos. Os BICs também se diferenciam nas medidas adotadas para anular ou compensar o dano causado por importações com *dumping*.

2.1 Totais e distribuição por capítulo

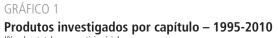
A Índia, além de ter sido o país com o maior número de medidas *antidumping* notificadas à OMC, investigou 1.394 produtos entre 1995 e 2010, enquanto Brasil e China iniciaram a investigação de 364 e 357 produtos, respectivamente. É notório que os Estados Unidos,

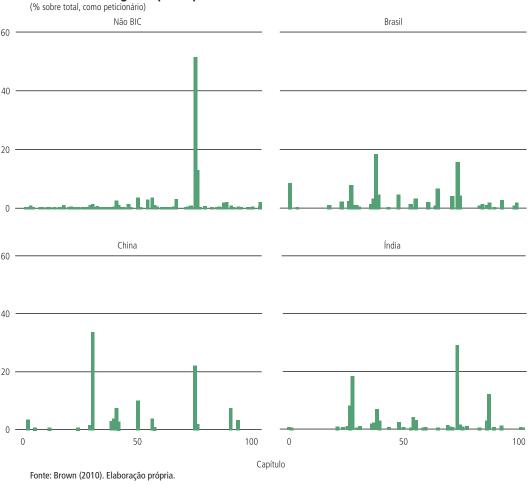
^{1.} Assim, se a partir de uma única petição foram investigados dois produtos originários de cinco países, na base de dados de Bown, o número de investigações é igual a 5 e o número de produtos investigados, 10. A OMC contabilizaria como uma única investigação, o que omite o número de linhas tarifárias afetadas pela medida. Todos os produtos notificados pelo Brasil estão detalhados a 8 dígitos, enquanto para a China 60% dos bens estão descritos a 6 dígitos e 40%, a 8 dígitos; e para Índia, 47% a 6 dígitos, 46% a 8 dígitos e o restante a 4 dígitos.

o Canadá e a União Europeia (UE) sejam responsáveis pela análise de *dumping* em mais de 60% dos produtos investigados no período (tabela A.1).

Como resultado do elevado número de produtos, as petições de medidas *antidumping* na China e na Índia requerem proteção a um número maior de bens do que no Brasil. Na Índia, 5% das 615 investigações incidem sobre dez produtos ou mais, enquanto na China 4% das 189 investigações analisam mais do que dez produtos. No Brasil, apenas 0,47% das 211 investigações levadas a cabo entre 1995 e 2010 incide sobre dez produtos ou mais.

A distribuição por capítulo do sistema harmonizado distingue os BICs entre si e dos demais membros da OMC. Para os não BIC, ferro, aço ou derivados representam 68% dos produtos investigados. Na China, 33% dos produtos investigados são químicos orgânicos, enquanto ferro e aço respondem por 22%. A Índia, embora com investigações menos concentradas do que a China, direciona as investigações *antidumping* para ferro e aço (28%), químicos orgânicos (18%) e equipamentos elétricos (12%). No Brasil a distribuição de *antidumping* está menos concentrada do que nos demais, sendo que 18% dos produtos investigados são produtos plásticos e 15% são aço e ferro (gráfico 1 e tabela A.2).





A distribuição demonstra que os BICs não se diferenciam do restante do mundo no que se refere ao grande número de investigações incidentes sobre a importação de ferro e aço, embora utilizem *antidumping* para diversificar a produção industrial ou proteger um parque já instalado, principalmente quando observamos as investigações de químicos orgânicos pela China e pela Índia, equipamentos elétricos pela Índia e produtos plásticos pelo Brasil. Quando os países do BIC são analisados como alvo de investigações, naturalmente exportações de ferro e aço se destacam como objeto de *antidumping* por outros países.

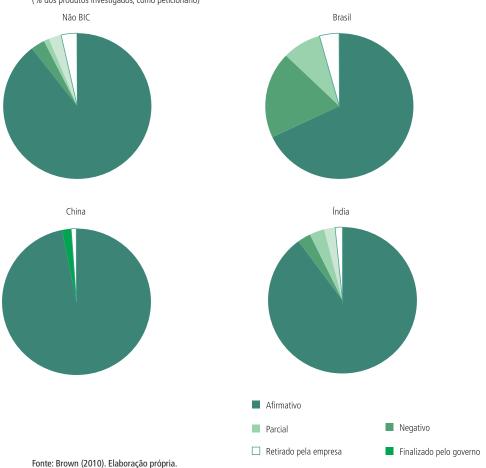
2.2 Resultado das investigações

A OMC permite que um país adote medidas de proteção para anular o efeito do *dumping* sempre que um produto importado abaixo do valor normal causar ou ameaçar causar prejuízo à indústria doméstica do importador. Dessa maneira, a autoridade nacional deve, em primeiro lugar, comprovar que a empresa exportadora adota preços inferiores aos praticados no mercado de origem; preços inferiores aos praticados em exportações para terceiros; ou preços abaixo do custo de produção acrescidos de lucro razoável. Uma vez encontrado *dumping*, as autoridades devem verificar se houve dano à indústria doméstica causado pelas importações a preço desleal. Ainda assim, o dano justifica proteção apenas se parte significativa da indústria for afetada pelas importações, se a margem de *dumping* não for menor que 3% e se as importações com *dumping* não representarem menos que 2% do total importado pelo país de bens similares (JACKSON, 2000, cap. 10).

Para os produtos investigados pelos países do BIC, o Brasil se destaca pelo número relativamente alto de decisões negativas de *dumping*. Em 32% dos 364 produtos investigados pelo país a decisão final não foi afirmativa, seja porque não se encontrou evidência de *dumping* (19%), seja porque o governo finalizou as investigações antes do parecer final (9%) ou porque os próprios peticionários retiraram a queixa (4%). Os valores contrastam com os cerca de 3% da China – resultantes da finalização das investigações pelo governo (2,1%) ou pelos peticionários (1%) – e com os 7% da Índia, dos quais 2,8% foram devidos à falta de evidências de *dumping*, 2,4% devidos ao término do processo pelo governo e 1,7% por causa da retirada do pedido pelo reclamante. Nesse quesito Índia e China aproximam-se mais do padrão mundial do que Brasil (gráfico 2 e tabela A.3).²

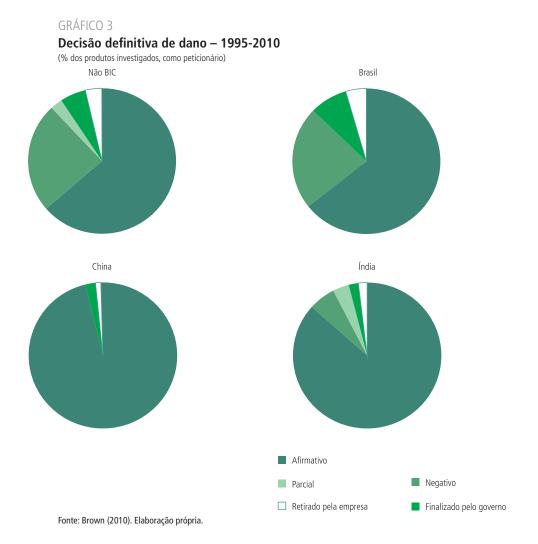
^{2.} O percentual exclui os casos para os quais não havia observação, seja porque o processo não chegou a esse ponto, devido a decisão ter sido outra que não essa seja por erro de coleta. Esse procedimento foi adotado para todos os casos em que havia observações incompletas ou erros de coleta. As tabelas do anexo listam os valores omitidos, caso se queira estimar o erro estatístico dos valores apresentados.





Nas decisões sobre dano o Brasil também se distancia de Índia e China, mas dessa vez aproximando-se do padrão mundial. Em cerca de 37% dos produtos investigados pelo Brasil a decisão final sobre a existência de dano não foi afirmativa, seja porque o parecer foi negativo (23,8%), seja porque o governo finalizou a investigação (8,5%) ou porque as empresas retiraram o pedido (4,3%). Na China, esse valor se aproxima de 3% devido à finalização do processo pelo governo (2,14%) ou à retirada da queixa pelo peticionário (1,07%). Na Índia, por fim, 15% dos produtos investigados tiveram parecer contrário à existência de dano, seja pela falta de evidências (6,1%), seja por finalização do processo pelo governo (5,4%), ou pela retirada do pedido pelo peticionário (3,2%) (gráfico 3 e tabela A.4).

Os números sugerem a hipótese de que no Brasil a autoridade investigadora tem maior capacidade de se opor a demandas empresariais ou, inversamente, que o setor empresarial tem menor capacidade de organização coletiva para solicitar defesa comercial. Chama a atenção também o fato de que na China quase nenhuma investigação levada até o fim resultou em parecer negativo de *dumping* ou dano.



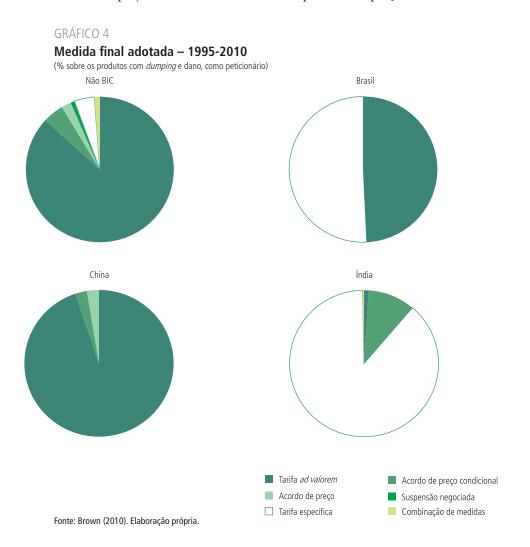
2.3 Medidas adotadas

Uma vez encontrados *dumping* e dano, a OMC permite que o país prejudicado adote medidas para anular o dano, desde que as importações com *dumping* não representem menos que 3% do total importado pelo país e a margem de *dumping* não seja inferior a 2% (JACKSON, 2000, p. 262). A decisão de retaliar e a escolha do instrumento utilizado ficam a critério do importador. O governo pode acordar com a empresa exportadora uma elevação nos preços com *dumping*; pode negociar com o país exportador uma compensação para evitar a retaliação; ou ainda adotar tarifas específicas ou *ad valorem* para anular o dano, como ocorre na maioria dos casos.

Os países do BIC divergem fortemente no tipo de medida adotada para anular o efeito do *dumping* em produtos em que houve determinação afirmativa de dano e *dumping*. China aproxima-se mais do padrão mundial, tendo optado pela tarifa *ad valorem* para 95% dos produtos investigados, enquanto as demais investigações terminaram basicamente em acordos de preço. A Índia, por sua vez, adota tarifa específica para 88% dos produtos nos quais encontraram-se *dumping* e dano, enquanto o restante dos produtos é basicamente

sujeito a acordos condicionais de preço (10%). Brasil, por fim, se divide entre a adoção de tarifas *ad valorem* (49,19%) e específicas (50,81%), não fazendo recurso a outras formas de anular o efeito de importações com *dumping* (gráfico 4 e tabela A.5).

Embora a distinção entre tarifas específicas ou *ad valorem* seja insuficiente para avaliar a magnitude da proteção à indústria doméstica, o que se pode afirmar à luz das teorias tradicionais de comércio é que tarifas específicas perdem seu efeito protecionista na medida em que o preço do bem se eleva (KRUGMAN; OBSTFELD, 2001, p. 8). Esse efeito as torna um instrumento útil no combate ao *dumping*, tendo em vista que as importações tendem a deixar de trazer prejuízo à indústria doméstica quando seu preço se eleva.



3 BRASIL, ÍNDIA E CHINA COMO ALVOS DE DEFESA COMERCIAL

Nesta seção se analisa a adoção de medidas *antidumping* contra os países do BIC. Todos estão entre os principais alvos, com destaque para a China, que produziu 17% dos produtos investigados de *dumping* entre 1995 e 2010. Os países desenvolvidos (PDs), por sua vez, embora utilizem com intensidade essa forma de proteção, não figuram entre os alvos mais recorrentes.

Antidumping: Brasil, Índia e China

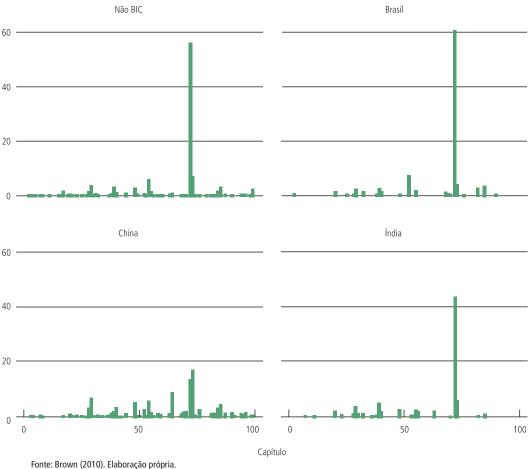
ipea

Mais da metade dos produtos submetidos a investigações *antidumping* entre 1995 e 2010 foram produzidos em apenas nove países. China, Índia, África do Sul, Rússia e Brasil estão entre os principais alvos de investigações *antidumping*, respectivamente, em primeiro, quarto, sexto, sétimo e oitavo lugar. China, sozinha, produz 17% dos bens investigados de *antidumping*, valor três vezes superior ao segundo colocado. É interessante notar que, entre os países desenvolvidos, apenas Japão figura entre os dez principais alvos, em quinto lugar, enquanto os Estados Unidos aparecem na 12ª colocação (tabela A.6).

No Brasil e na Índia o setor mais afetado pelas medidas *antidumping* é ferro, aço e seus derivados. Nesses países se concentram, respectivamente, 73% e 59% dos produtos investigados. Por sua vez, os produtos chineses, alvo de investigação *antidumping*, são mais bem distribuídos entre os diversos bens. Ainda assim, destacam-se ferro, aço e seus derivados, que somam 33%, e calçados, com 8% (gráfico 5 e tabela A.7).

GRÁFICO 5

Produtos investigados por capítulo — 1995-2010
(% sobre total, como alvo)



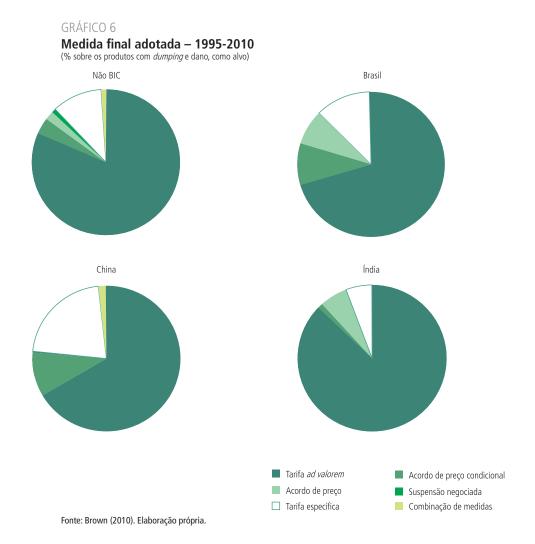
3.2 Resultado das investigações

Quando os países do BIC são analisados como alvo de medidas *antidumping*, se diferenciam pouco quanto ao resultado das investigações. No Brasil, em 95% dos produtos investigados encontrou-se evidência de *dumping*, enquanto na China e na Índia esses valores são de 86% e 84%, semelhantes aos do restante do mundo (90%) (tabela A.8). Com referência à ocorrência de dano à indústria nacional causado pela importação de produtos do BIC, a decisão foi afirmativa em 61% dos bens originários do Brasil, 66% da Índia e 69% da China (tabela A.9).

Esses números indicam que, embora a China tenha sido amplamente acusada de *dumping*, o percentual de produtos exportados nos quais se encontrou evidência de *dumping* e dano não difere do padrão mundial. No entanto, tendo em vista que entre 1995 e 2010 aproximadamente 3 mil bens chineses foram investigados, contra 600 do Brasil e 700 da Índia, pode-se afirmar que em um grande número de produtos exportados pela China ocorreu a prática de *dumping*, ainda que isso seja reflexo de sua posição como grande exportador mundial.

3.3 Medidas adotadas

Por fim, as medidas adotadas contra produtos dos países do BIC com *dumping* e dano também são bastante semelhantes entre si, com a predominância absoluta de tarifas *ad valorem*. Essa medida foi a preferida para anular o efeito do *dumping* em 70% dos produtos de origem brasileira, 66% dos de origem chinesa e 87% dos exportados pela Índia. Vale ressaltar, ainda, que produtos chineses nos quais se encontraram *dumping* e dano têm sido mais sujeitos a tarifas específicas (22%) do que a média do restante do mundo (11%), embora tal relação não se verifique contra o Brasil ou a Índia (gráfico 6 e tabela A.10).



4 ABERTURA COMERCIAL, IMPORTAÇÕES E DEFESA COMERCIAL

Finger (1981), ao estudar a adoção de medidas *antidumping* nos Estados Unidos entre 1975 e 1979, encontrou forte associação entre investigações em defesa comercial e penetração de importações, estoque de capital físico e nível de emprego em setores específicos. Outras variáveis, como crescimento das importações, tarifa nominal e grau de concentração da indústria, não apresentaram resultados estatisticamente significantes. Posteriormente os resultados de Finger foram encontrados em outros países, em nível de agregação setorial, conforme mostra a revisão de literatura realizada por Blonigen e Prusa (2001).

Por isso nesta seção analisamos a associação entre o número de produtos submetidos a investigações *antidumping* entre 1995 e 2010 e a penetração de importações nos diferentes países a partir dos dados levantados. Nesse caso extrapolou-se a hipótese de Finger, comprovada no nível setorial dos Estados Unidos, para o nível nacional dos diferentes países

que aplicam *antidumping*.³ Importante frisar que, por se tratar de diferentes níveis de agregação, o teste aqui realizado não se contrapõe ao resultado de Finger. É razoável supor que os fatores que explicam a demanda *das empresas* por proteção, como maior competição com importados, sejam menos eficazes para explicar a elevação da defesa comercial *por países*. Isso porque a elevação média no valor importado não captura o comportamento das importações em setores específicos: ao mesmo tempo em que a abertura prejudica certos grupos, beneficia outros. O efeito líquido sobre a demanda por proteção é, portanto, incerto.

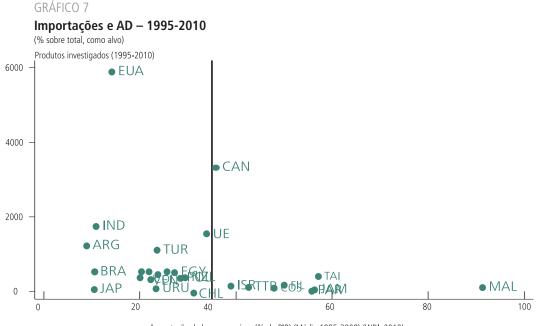
Feitas as devidas ressalvas, foram realizados dois testes simples. No primeiro mediu-se a correlação linear entre participação média das importações no Produto Interno Bruto (PIB) entre 1995 e 2010 e o número de produtos investigados no período por diferentes países. O objetivo foi verificar se países mais abertos utilizam defesa comercial com maior intensidade.

Ao contrário do esperado, existe uma fraca relação linear negativa, no que se refere à agregação nacional, entre importações como percentual do PIB e número de produtos investigados (r = -0.302) quando se excluem os casos extremos de Estados Unidos e Canadá. O resultado não se altera quando utilizamos dados da OMC para relacionar penetração de importações com investigações *antidumping* iniciadas (r = -0.435) ou medidas *antidumping* adotadas (r = -0.437) entre 1995 e 2009.

Ou seja, economias abertas são menos propensas à utilização de instrumentos de defesa comercial, provavelmente devido à elevada participação de importados na cadeia de produção doméstica, como se pode notar no gráfico 7. Por outro lado, nota-se que para a metade dos países que aplicam *antidumping* e cuja penetração de importações é inferior a 35% não existe relação significativa entre importações e *antidumping*. De fato, quando se desconsidera o grupo de economias abertas, a associação entre penetração de importações e defesa comercial desaparece, o que fortalece a necessidade de estudos de caso das estratégias de desenvolvimento do BIC, da forma como incorporam bens importados na cadeia de produção, e da maneira como grupos domésticos interagem com instituições políticas na definição da política comercial.

Um segundo passo da investigação foi avaliar a forma como a indústria nacional em diferentes países reagiu ao *crescimento* das importações. Para tanto, em vez de utilizar o total de produtos investigados entre 1995 e 2010 foi analisada a relação entre o número de produtos investigados anualmente e a variação anual da penetração de importações, calculada a partir de dados do Banco Mundial. A hipótese inicial era de que, tudo mais constante, o crescimento das importações provocaria mais demanda por proteção no ano seguinte em países com parque industrial diversificado, considerando o tempo necessário à coleta de informações requeridas para a investigação. Naturalmente, em economias pequenas e pouco diversificadas a demanda por proteção comercial deveria ser menor, a menos que o surto importador tivesse ocorrido em setores existentes no país.

^{3.} Como o grupo BIC é formado por três países apenas, não temos graus de liberdade suficientes para estimar o grau de associação com confiança em nível nacional. Por isso incluímos mais países.



Importação de bens e serviços (% do PIB) (Média 1995-2008) (WDI, 2010)

Fonte: Brown (2010). Elaboração própria.

No entanto, para os 42 países que iniciaram investigações *antidumping* entre 1995 e 2009, período para o qual havia dados disponíveis, não houve associação significativa entre crescimento das importações no ano anterior com o número de produtos investigados (r = 0,015), investigações iniciadas (r = 0,069) ou medidas *antidumping* aplicadas (r = 0,044). Os resultados não foram melhores quando desconsideramos as economias abertas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise dos produtos submetidos a investigações antidumping entre 1995 e 2010 permite esboçar algumas conclusões. Em primeiro lugar, a Índia se destaca pela grande quantidade de bens investigados (1.394), em comparação com Brasil (364) e China (357). Ainda assim, o número de produtos investigados pelos países do BIC (2.115) é muito inferior ao de produtos investigados pelos Estados Unidos, Canadá e UE (10.594). Nos países do BIC, ferro, aço e derivados despontam como principais alvos, além de químicos orgânicos na Índia e China e derivados de plástico no Brasil. A Índia também utiliza amplamente medidas antidumping para proteger o setor de equipamentos elétricos. Pesquisas posteriores devem estudar os motivos pelos quais o Brasil tem uma incidência menor de investigações positivas de dumping e dano do que os demais integrantes do BIC, assim como a forma de relação entre o setor privado e a burocracia nas decisões de retaliação.

A posição de países desenvolvidos e em desenvolvimento se inverte quando analisamos a origem dos produtos investigados. Cerca de um quarto dos produtos é originário do BIC, sendo que a China sozinha contribui com 18%. Quando se inclui Rússia e África do Sul, o grupo se torna a origem de um terço dos bens submetidos à investigação no período. O

valor é extremamente elevado quando comparado aos 4% de bens de origem japonesa e aos 3% de origem norte-americana.

Por fim, uma análise estatística básica permite sustentar que fatores eficazes para explicar o número de petições apresentadas por diferentes setores econômicos em uma mesma economia não contribuem para entendermos os padrões de defesa comercial adotados em diferentes países. Esse resultado era esperado, tendo em vista que uma elevação nas importações ao mesmo tempo em que prejudica fabricantes que competem com o bem, favorece indústrias que o utilizam como insumo. Por isso são necessários estudos mais detalhados para se explicar a adoção de defesa comercial nos BICs, seja através de análises quantitativas que incorporem mais variáveis para a construção de modelos mais consistentes seja por meio de estudos da legislação que rege a defesa comercial nacionalmente, da estrutura da burocracia responsável pelas investigações, e da organização do setor privado que demanda proteção.

REFERÊNCIAS

BLONIGEN, B. A.; PRUSA, T. J. Antidumping. 2001 (NBER Working Paper Series, v. 8.398).

BOWN, C. P. **Global antidumping database**. 2010. Disponível em: http://econ.worldbank.org/WBSITE/EXTERNAL/EXTDEC/EXTRESEARCH/0,,contentMDK:22574930~pageP K:64214825~piPK:64214943~theSitePK:469382,00.html>.

FINGER, J. M. The industry-country incidence of "less than fair value" cases in US import trade. **Export diversification and the new protectionism**: the experience of Latin America. Illinois: Bureau of Economic and Business Research, 1981. p. 260-279.

JACKSON, J. H. **The world trading system**: law and policy of international economic relations. 2. ed. Cambridge: MIT Press, 2000.

KRUGMAN, P. R.; OBSTFELD, M. **Economia internacional**: teoria e política. 5. ed. São Paulo: Makron Books, 2001.

OMC. **Tariffs**: more bindings and closer to zero. Disponível em: http://www.wto.org/eng-lish/thewto_e/whatis_e/tif_e/agrm2_e.htm> Acessado em: 20 nov. 2011a.

_____. **Anti-dumping**. Disponível em: http://www.wto.org/english/tratop_e/adp_e/adp_e/adp_e.htm>. Acessado em: 20 nov. 2011b.

ANEXO

TABELA A.1 **Produtos submetidos a investigações** *antidumping* – 1995-2010

Peticionário		Frequência	
reucionano	Absoluta	%	% cumulativo
Estados Unidos	5.864	34,27	34,27
Canadá	3.045	17,80	52,07
UE	1.685	9,85	61,92
Índia	1.394	8,15	70,06
Argentina	815	4,76	74,83
Turquia	737	4,31	79,14
Brasil	364	2,13	81,26
China	357	2,09	83,35
Peru	342	2,00	85,35
Austrália	328	1,92	87,26
África do Sul	324	1,89	89,16
Coreia do Sul	282	1,65	90,81
Tailândia	276	1,61	92,42
Paquistão	251	1,47	93,89
Indonésia	228	1,33	95,22
Nova Zelândia	214	1,25	96,47
Colômbia	149	0,87	97,34
Venezuela	86	0,50	97,84
Israel	84	0,49	98,33
Taiwan	81	0,47	98,81
Malásia	59	0,34	99,15
Filipinas	44	0,26	99,41
Chile	34	0,20	99,61
Trinidad e Tobago	18	0,11	99,71
Jamaica	15	0,09	99,80
Uruguai	12	0,07	99,87
Costa Rica	10	0,06	99,93
Japão	6	0,04	99,96
Equador	4	0,02	99,99
Paraguai	2	0,01	100,00

Fonte: Brown (2010). Elaboração própria.

TABELA A.2 **Produtos investigados por capítulo – 1995-2010**

			País						País		
Capítulo	Não BIC	Brasil	China	Índia	Total	– Capítulo	Não BIC	Brasil	China	Índia	Total
1	6	0	0	0	6	52	398	0	0	0	398
2	23	0	11	0	34	53	0	4	0	2	6
3	90	0	0	4	94	54	527	1	12	52	592
4	7	30	0	1	38	55	118	11	2	40	171
5	0	0	1	0	1	56	66	0	0	0	66
7	39	1	0	0	40	58	36	0	0	2	38
8	9	0	0	0	9	59	21	0	0	3	24
10	28	0	0	0	28	60	26	7	0	0	33
11	22	0	1	0	23	61	28	0	0	0	28
13	4	0	0	0	4	62	24	0	0	0	24
15	30	0	0	0	30	63	67	2	0	0	69
16	21	0	0	0	21	64	434	23	0	2	459
17	123	0	0	0	123	68	41	0	0	14	55
19	32	0	0	0	32	69	53	0	0	7	60
20	70	3	0	0	73	70	101	14	0	5	120
21	8	0	0	0	8	71	2	0	0	0	2
22	5	0	0	0	5	72	7.587	56	77	398	8.118
23	13	0	1	8	22	73	1.879	15	5	16	1.915
25	36	7	0	4	47	74	32	0	0	7	39
27	13	0	0	10	23	76	73	0	0	10	83
28	121	8	4	108	241	79	15	0	0	0	15
29	185	28	119	248	580	81	26	2	0	2	30
30	14	3	0	0	17	82	56	4	0	0	60
31	45	3	0	2	50	83	30	0	0	0	30
32	38	1	0	9	48	84	257	3	0	36	296
33	3	0	0	0	3	85	293	6	0	162	461
34	5	0	0	0	5	87	78	1	25	4	108
35	3	0	0	0	3	88	5	0	0	0	5
36	4	0	0	0	4	90	45	9	10	11	75
37	8	4	9	21	42	91	1	0	0	0	1
38	50	11	12	26	99	94	26	0	0	0	26
39	330	66	25	90	511	95	16	2	0	0	18
40	121	16	9	36	182	96	60	6	0	0	66
41	2	0	0	0	2	98	0	0	0	4	4
42	9	0	0	0	9	99	280	0	0	1	281
44	160	1	0	5	166	Total	14.862	364	357	1.383	16.966
45	1	0	0	0	1		ite: Bown (20				
48	480	16	34	28	558	. 01		,	, - F. ob.ia.		

TABELA A.3 **Decisão definitiva de** *dumping,* investigações *antidumping* – 1995-2010

Design deficialise de dissertes	Peticionário						
Decisão definitiva de <i>dumping</i>	Não BIC	Brasil	China	Índia	Total		
Afirmativo	11.428	205	272	905	12.810		
Negativo	387	57	0	28	472		
Parcial	166	0	0	33	199		
Finalizado pelo governo	350	26	6	24	406		
Retirado pela empresa	453	13	3	17	486		
Dados indisponíveis	2.211	63	76	387	2.737		
Total	14.995	364	357	1.394	17.110		

Fonte: Bown (2010). Elaboração própria.

TABELA A.4 **Decisão definitiva de dano, investigações** *antidumping* – 1995-2010

Decisão definitiva de dano		Peticionário							
Decisao dell'illiva de dallo	Não BIC	Brasil	China	Índia	Total				
Afirmativo	8.113	191	272	868	9.444				
Negativo	3.239	72	0	61	3.372				
Parcial	342	0	0	39	381				
Finalizado pelo governo	728	26	6	22	782				
Retirado pela empresa	428	13	3	17	461				
Dados indisponíveis	2.145	62	76	387	2.670				
Total	14.995	364	357	1.394	17.110				

Fonte: Bown (2010). Elaboração própria.

TABELA A.5

Medida *antidumping*, percentual sobre produtos importados com *dumping* e dano – 1995-2010

NAL-State	Peticionário							
Medida <i>antidumping</i> definitiva ¹	Não BIC	Brasil	China	Índia	Total			
TAV	6.544	91	258	8	6.901			
TAV/APC	8	0	0	0	8			
TAV/AP	53	0	0	0	53			
APC	344	0	7	85	436			
AP	161	0	7	1	169			
SN	64	0	0	0	64			
TE	330	94	0	734	1.158			
TE/APC	36	0	0	0	36			
TE/AP	0	0	0	2	2			
(Dados indisponíveis)	496	6	0	32	534			
Total	8.036	191	272	862	9.361			

Fonte: Bown (2010). Elaboração própria.

Nota: ¹ TAV (tarifa ad valorem); TE (tarifa específica); AP (acordo de preço); APC (acordo de preço condicional); e SN (suspensão negociada).

TABELA A.6

Produtos submetidos a investigações *antidumping* – 1995-2010¹

País investigado		Frequência	
País investigado -	Absoluta	%	% cumulativo
China	3.020	17,65	17,65
Taiwan	973	5,69	23,34
Coreia do Sul	785	4,59	27,93
Índia	730	4,27	32,19
Japão	685	4	36,2
África do Sul	672	3,93	40,12
Rússia	622	3,64	43,76
Brasil	604	3,53	47,29
Indonésia	596	3,48	50,77
Tailândia	543	3,17	53,95
Ucrânia	502	2,93	56,88
Estados Unidos	459	2,68	59,56
Malásia	415	2,43	61,99
Alemanha	392	2,29	64,28
Romênia	383	2,24	66,52
França	348	2,03	68,55
Turquia	325	1,9	70,45
Itália	262	1,53	71,98
Argentina	240	1,4	73,38
Venezuela	229	1,34	74,72
Eslováquia	221	1,29	76,01
Espanha	219	1,28	77,29
México	212	1,24	78,53
Coreia	199	1,16	79,7
Canadá	182	1,06	80,76
Nova Zelândia	174	1,02	81,78
Vietnã	174	1,02	82,79
Macedônia	173	1,01	83,8
Cazaquistão	162	0,95	84,75
UE	155	0,91	85,66
Holanda	153	0,89	86,55
Arábia Saudita	148	0,86	87,42
Reino Unido	148	0,86	88,28
Bélgica	147	0,86	89,14
Bulgária	140	0,82	89,96
Paquistão	117	0,68	90,64
Austrália	113	0,66	91,3
República Tcheca	94	0,55	91,85
Sérvia e Montenegro	93	0,54	92,4
Cingapura	87	0,51	92,9
Áustria	82	0,48	93,38
Hong Kong	82	0,48	93,86

Fonte: Bown (2010). Elaboração própria.

Nota: ¹ 40 principais alvos. Não foram listados todos os países do mundo.

Antidumping: Brasil, Índia e China

TABELA A.7 **Produtos investigados por capítulo – 1995-2010**

			País			<i>c</i> '. I			País		
Capítulo	Não BIC	Brasil	China	Índia	Total	— Capítulo	Não BIC	Brasil	China	Índia	Total
1	6	0	0	0	6	52	214	23	111	50	398
2	29	5	0	0	34	53	3	0	1	2	6
3	61	10	13	10	94	54	426	3	160	3	592
4	37	0	1	0	38	55	118	5	38	10	171
5	1	0	0	0	1	56	46	0	10	10	66
7	33	0	6	1	40	58	18	0	20	0	38
8	6	0	3	0	9	59	11	0	13	0	24
10	28	0	0	0	28	60	3	0	30	0	33
11	20	0	1	2	23	61	0	0	28	0	28
13	2	0	0	2	4	62	0	0	24	0	24
15	24	6	0	0	30	63	36	5	21	7	69
16	14	3	2	2	21	64	169	0	239	51	459
17	122	0	1	0	123	68	32	3	17	3	55
19	32	0	0	0	32	69	10	2	48	0	60
20	50	4	13	6	73	70	61	2	55	2	120
21	6	0	2	0	8	71	2	0	0	0	2
22	5	0	0	0	5	72	6.907	366	506	339	8.118
23	13	0	6	3	22	73	1.266	68	490	91	1.915
25	39	1	7	0	47	74	29	2	8	0	39
27	18	0	5	0	23	76	25	1	55	2	83
28	168	1	66	6	241	79	15	0	0	0	15
29	390	8	157	25	580	81	15	0	15	0	30
30	11	0	1	5	17	82	16	11	28	5	60
31	50	0	0	0	50	83	8	0	21	1	30
32	13	4	12	19	48	84	194	12	90	0	296
33	0	0	0	3	3	85	330	16	105	10	461
34	1	1	3	0	5	87	58	1	49	0	108
35	3	0	0	0	3	88	0	0	5	0	5
36	0	0	2	2	4	90	34	3	38	0	75
37	35	0	7	0	42	91	0	0	1	0	1
38	66	1	27	5	99	94	6	1	19	0	26
39	418	8	56	29	511	95	4	0	14	0	18
40	99	5	69	9	182	96	33	0	33	0	66
41	0	0	2	0	2	98	2	0	2	0	4
42	0	0	9	0	9	99	235	1	45	0	281
44	107	11	48	0	166	Total	12.638	596	3.008	724	16.966
45	1	0	0	0	1	For	nte: Bown (20	10). Elabora	ção própria.		
48	403	3	143	9	558						
40	4	0	2	0	2						

TABELA A.8 **Decisão definitiva de** *dumping* **em investigações** *antidumping* – 1995-2010

Desisão definitivo de dumnina			Alvo		
Decisão definitiva de <i>dumping</i>	Não BIC	Brasil	China	Índia	Total
Afirmativo	9.585	496	2.239	490	12.810
Negativo	368	20	71	13	472
Parcial	92	0	107	0	199
Finalizado pelo governo	329	2	71	4	406
Retirado pela empresa	276	6	126	78	486
Dados indisponíveis	2.106	80	406	145	2.737
Total	12.756	604	3.020	730	17.110

Fonte: Bown (2010). Elaboração própria.

TABELA A.9 **Decisão definitiva de dano em investigações** *antidumping* – **1995-2010**

D : ~ 1 C :: 1 1			Alvo		
Decisão definitiva de dano	Não BIC	Brasil	China	Índia	Total
Afirmativo	6.918	320	1819	387	9.444
Negativo	2.656	181	435	100	3.372
Parcial	192	15	160	14	381
Finalizado pelo governo	682	2	92	6	782
Retirado pela empresa	271	6	106	78	461
Dados indisponíveis	2.037	80	408	145	2.670
Total	12.756	604	3.020	730	17.110

Fonte: Bown (2010). Elaboração própria.

TABELA A.10

Medida *antidumping*, percentual sobre produtos importados com *dumping* e dano – 1995-2010

Decisão definitiva de dano			Alvo		
Decisão definitiva de dano	Não BIC	Brasil	China	Índia	Total
TAV	5.196	219	1.166	320	6.901
TAV/APC	8	0	0	0	8
TAV/AP	38	0	15	0	53
APC	229	29	175	3	436
AP	120	25	1	23	169
SN	64	0	0	0	64
TE	714	38	385	21	1.158
TE/APC	23	0	13	0	36
TE/AP	2	0	0	0	2
(Dados indisponíveis)	446	9	59	20	534
Total	6.840	320	1.814	387	9.361

Fonte: Bown (2010). Elaboração própria.